



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 - RETIFICADO

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.005186/2020-99)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005186/2020-99, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de *softwares* de virtualização de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 15/10/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de *softwares* de virtualização de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço (item 1), e fornecimento (itens 1 e 2) do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega dos equipamentos do **item 1** de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

3.4.2 – Prazo para a implantação da solução e treinamento da equipe técnica (**item 1**) de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite provisório dos equipamentos.

3.4.3 – Prazo de garantia técnica dos equipamentos (**item 1**) de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do termo de aceite definitivo da solução.

3.4.4 – Prazo de entrega das licenças (**item 2**) de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota de empenho.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que, porventura, se enquade na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.



SENADO FEDERAL

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



SENADO FEDERAL

por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – Para o item 1, a proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 6 do edital.

10.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



SENADO FEDERAL

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA (SOMENTE PARA O ITEM 1):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou/forneceu, a contento, serviços/produtos similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação:

a.1) Considera-se compatível a prestação de serviços/fornecimento de, no mínimo, 7 (sete) módulos de infraestrutura computacional hiperconvergente, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital;

a.2) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.1”, será permitido o somatório de atestados;

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a)** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b)** fundada em mera insatisfação da licitante;
- c)** ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.



SENADO FEDERAL

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco)**



dias úteis de sua convocação.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

15.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.



SENADO FEDERAL

15.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 – Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

18.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não



SENADO FEDERAL

assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

19.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:

20.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

20.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

20.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;



20.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO (ITEM 1)

21.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 099/2020, constante do Processo nº 00200.005186/2020-99, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.



SENADO FEDERAL

21.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho.

21.5 – Para a assinatura do contrato referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CAPÍTULO XXII – DA NOTA DE EMPENHO (ITEM 2)

22.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

22.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

22.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 099/2020, constante do Processo nº 00200.005186/2020-99, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

22.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

22.5 – Para a retirada da nota de empenho referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

22.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 22.1, o recebimento da mesma.

22.5.1.1 – O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

22.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII – DA FORMA DE PAGAMENTO (ITEM 2)

23.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 24.3, Capítulo XXIV, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.2 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

23.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVIII.

23.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 23.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIV – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS (ITEM 2)

24.1 – O prazo de entrega das licenças de *software* solicitadas pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.



SENADO FEDERAL

24.2 – As licenças deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico do fabricante.

24.3 – O material será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

24.7 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

24.7.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS

25.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

- I**) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II**) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III**) judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

26.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVII – DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

CAPÍTULO XXVIII – DAS PENALIDADES

28.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato, no prazo estabelecido nos itens 15.1, 21.1 e 22.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

28.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 28.1.

28.3 – Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

28.4 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 28.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

28.5 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

28.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARA O ITEM 2

28.7 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

28.7.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

28.7.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 23.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.

28.7.3 – Findo o prazo dos subitens 28.7.1 e 28.7.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da nota de empenho, respectivamente, observando-se os critérios constantes do item 28.9.

28.8 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 28.3 e 28.7 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

28.9 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

28.10 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

28.11 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 28.9.



SENADO FEDERAL

28.12 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

29.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

39.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

29.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

29.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

29.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXX - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ITEM 2)

30.1 – O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

30.2 - O Cronograma de Execução do item 2 deverá seguir as seguintes etapas:



SENADO FEDERAL

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Entrega das licenças de <i>software</i> , em sítio eletrônico do fabricante	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.
2	Termo de aceite definitivo do recebimento das licenças de <i>software</i>	Em até 10 (dez) dias úteis do ato da entrega dos softwares e licenças.
3	Pagamento relativo às licenças de <i>software</i>	Em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo.

30.3 – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

31.1 – São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II**) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III**) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV**) responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

31.2 – O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

31.3 – O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

31.4 – Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

31.5 – Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 - Termo de Referência; Anexo 2 - Especificações Técnicas; Anexo 3 - Minuta de Contrato; Anexo 4 - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo 5 - Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 6 - Modelo de Declaração de Concordância com as Condições do Edital para Aceitação da Garantia Contratual; e Anexo 7 - Termo de Sigilo.

32.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

32.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

32.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

32.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXIII – DO FORO

33.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2020

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005186/2020-99)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de softwares de virtualização de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.												
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.												
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.												
CATMAT / CATSER	Item 1: 453448 Item 2: 111490												
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo a modernização da infraestrutura de virtualização, buscando atender às demandas por serviços de tecnologia da informação de forma ágil, auxiliando o Senado Federal na execução de suas funções institucionais.												
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.												
PREÇOS(S) ESTIMADO(S)	<table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Qtde.</th><th>Unidade de medida</th><th>Valor Unitário (R\$)</th><th>Valor Total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Módulo (<i>appliance</i>) de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, configuração, infraestrutura, treinamento na solução ofertada e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.</td><td>14</td><td>Unidade</td><td>840.000,00</td><td>11.760.000,00</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	1	Módulo (<i>appliance</i>) de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, configuração, infraestrutura, treinamento na solução ofertada e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.	14	Unidade	840.000,00	11.760.000,00
Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)								
1	Módulo (<i>appliance</i>) de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, configuração, infraestrutura, treinamento na solução ofertada e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.	14	Unidade	840.000,00	11.760.000,00								



SENADO FEDERAL

	2	Licenças de <i>software</i> de virtualização de rede e segurança VMware NSX-T Data Center Enterprise Plus com dois anos de suporte/subscrição	20	Unidade	88.000,00	1.760.000,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					
	13.520.000,00					
PRAZO DE ENTREGA	<p>Item 1: de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. A implantação da solução e treinamento da equipe técnica (item 1) deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceito provisório.</p> <p>Item 2: de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota de empenho.</p>					
PRAZO DE GARANTIA	O início da contagem do prazo de garantia técnica dos equipamentos (item 1) será imediatamente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo, com prazo de 60 (sessenta) meses .					
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.					
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Item 1: conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).</p> <p>Item 2: conforme Capítulo XXIII do edital.</p>					
LOCAL DE ENTREGA	COINTI - Prodasel, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote “L, Brasília, Distrito Federal. Telefone para contato: (61) 3303-3698.					
FISCALIZAÇÃO	<p>Item 1: conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).</p> <p>Item 2: conforme Capítulo XXVII do edital.</p>					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2020

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005186/2020-99)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

ITEM 1 - Módulo (*appliance*) de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, configuração, infraestrutura, treinamento na solução ofertada e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.

- 1.1. Serão aceitas apenas soluções de appliances de hiperconvergência do tipo "*turnkey*", ou seja, com recursos de computação, armazenamento e rede totalmente integrados fim a fim, com gerenciamento de operações e sistema de gerenciamento desenvolvido pelo fabricante, testado, pré-configurado, e desenvolvido em conjunto com o fabricante da solução de *Software Defined Storage*, comprovado através de documentação oficial do fabricante da solução de *Software Defined Storage*;
- 1.2. A solução deve empregar recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos e deve prever recursos de recuperação contra desastres em caso de falha;
- 1.3. Os equipamentos ofertados deverão pertencer à geração mais recente da família fornecida pelo fabricante no momento do pregão e não ter carta de fim de produção emitida pelo fabricante - "*end of life*";
- 1.4. A infraestrutura necessária para o funcionamento da solução deverá ser provida pela Contratada e inclui racks, equipamentos de comunicação de redes, PDU's, cabos de energia e tudo o que for necessário para que a solução seja entregue em pleno funcionamento;



SENADO FEDERAL

- 1.5. O sistema operacional em execução em cada um dos nós deve suportar atualizações do tipo cliques, possibilitando a atualização de todos os nós do *cluster* de forma simples, eliminando a intervenção manual do administrador. Caso a solução não possua a funcionalidade descrita, a licitante deverá fornecer serviços de atualização na modalidade *on-site*, abrangendo *drivers*, *firmwares* e *softwares*, com fins de se evitar paradas de ambiente e impactos nos serviços;
- 1.6. Os componentes infraestruturais de *hardware* subjacente deverão ser suportados integralmente pelo fornecedor da solução, tais como: *firmwares* de controladoras de discos e dispositivos de conectividade, *software* de armazenamento e virtualização em forma de pacote com instalação assistida e orquestrada a fim de cuidar das evacuações de máquinas virtuais e reinicializações dos *appliances* sem interromper o funcionamento das máquinas virtuais.
- 1.7. Deverá ser constituído de equipamentos com tecnologia modular que permitam sua expansão sem interrupções dos serviços de rede e aplicações, com inclusão de novos módulos (*appliances*);
- 1.8. Deverá estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade, conforme as boas práticas do fabricante da solução de virtualização;
- 1.9. Deverá suportar nativamente o *software* de virtualização VMware versão 7.0 ou versões superiores para consolidação de servidores, o software de virtualização de redes VMWare NSX-T 3.0 ou versões superiores, *vRealize Suite* 2019 ou versões superiores;
- 1.10. Deverá garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de *hardware*, evitando tempo de parada para manutenção;
- 1.11. No que diz respeito à disponibilidade dos dados, a solução deverá garantir que todos os dados sejam replicados de maneira síncrona entre dois sites e que os dados estejam disponíveis para as aplicações, mesmo que um site esteja indisponível. O site remanescente deverá tolerar alternativamente a falha de um equipamento ou de dois discos por appliance e ainda assim manter os dados disponíveis;



SENADO FEDERAL

- 1.12. A solução deverá possuir ferramenta de checagem interna integrada a console de gerenciamento, buscando por problemas de saúde no *cluster* proativamente;
- 1.13. A solução ofertada deverá ser configurada operar com “*Stretched Clusters*” VMware, de forma que operem ativo-ativo e que, no mínimo, uma cópia de cada dado seja armazenada em cada um dos datacenters, a comunicação entre os referidos clusters deverá ser realizada de forma otimizada, ou seja, somente deverão trafegar dados comprimidos e desduplicados;
- 1.14. Deverá possuir portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas baseado em Vcenter Server;
- 1.15. Toda a solução deverá ter suporte centralizado em uma única central de atendimento;
- 1.16. Quando a resolução de qualquer problema da solução de HCI (incluindo *softwares*, interconexão de redes, módulos de hiperconvergência e demais equipamentos que formam a solução) envolver os *softwares* VMWare informados na tabela abaixo, a Contratada deverá, por seus próprios meios, buscar junto ao fabricante do *software* a solução definitiva, não podendo, sob nenhuma hipótese, transferir para o Contratante essa responsabilidade;

Produto	Support Level	Licenças
VMware vCenter Configuration Manager for Suites (Per CPU)	Production Support and Subscription	40
VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 (Per Instance)	Production Support and Subscription	2
VMware vRealize Suite 2019 Enterprise (Per PLU)	Production Support and Subscription	40
VMware vSphere 7 Enterprise Plus for vCloud Suites (Per CPU)	Production Support and Subscription	40
VMware NSX Data Center Advanced per Processor	Production Support and Subscription	8

- 1.17. É de responsabilidade do fornecedor, garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato;
- 1.18. Todos os manuais técnicos referentes aos componentes da solução devem ser fornecidos ou disponibilizados eletronicamente;



SENADO FEDERAL

- 1.19. A solução deverá ser entregue com todos os equipamentos necessários para a comunicação entre os módulos (*appliances*) e conectividade ao núcleo de rede do Senado Federal de acordo com as seguintes especificações:
- 1.19.1. A solução deverá ser totalmente compatível com os elementos que compõem o Núcleo da Rede Local do Senado Federal, a seguir descritos:
- *Huawei CloudEngine 12808 CoreSwitch*,
 - *Transceivers QSFP+* - monomodo - 40Gbps - 1310 nm (QSFP+ 40G LR4 conector LC),
- 1.19.2. A solução deverá se interligar ao Núcleo da Rede Local do Senado Federal por intermédio dos UPLINKs dos *switches* que a integram utilizando as interfaces de 40 Gbps, com taxa de transferência mínima agregada de 320 Gbps em cada um dos locais onde a mesma será instalada, conforme descrito **na Cláusula Quarta, Parágrafos Segundo e Terceiro, da minuta de contrato (Anexo 3)**;
- 1.19.3. Os switches fornecidos com a solução deverão suportar os seguintes padrões: IEEE 802.1D (STP); IEEE 802.1s (MSTP); IEEE 802.1w (RSTP); IEEE 802.1Q (VLANs); IEEE 802.3ad (*Link Aggregation*).
- 1.19.4. Adicionalmente, se protocolos de Datacenter para expansão da rede em nível dois forem necessários, a solução deverá ser compatível com TRILL, VLT, VPC ou equivalente;
- 1.19.5. Deverão possuir pelos menos 2 (duas) fontes operando em redundância completa, ou seja, na eventual falha de uma das fontes, a outra deverá suportar toda a carga imposta ao switch e mantê-lo em perfeito funcionamento;
- 1.19.6. Cada módulo deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede padrão 25GbE (SFP28);
- 1.19.7. Os *switches* fornecidos ou os elementos da solução responsáveis pela interligação dos demais elementos deverão ter capacidade de comutação suficiente para comutar todo o tráfego possível de ser gerado e recebido sem contenção interna, de forma *full-duplex*;



SENADO FEDERAL

- 1.19.8. Os *switches* fornecidos ou os elementos da solução responsáveis pela interligação dos demais elementos deverão ser entregues de tal forma que não sejam elementos únicos de falhas em cada um dos datacenters;
- 1.19.9. A interconexão entre equipamentos da solução instalados no Datacenter principal e os instalados no Datacenter redundante ocorrerá através de fibra ótica monomodo de propriedade do Senado com conectores LC;
- 1.19.10. Os equipamentos de interconexão de rede que serão utilizados para a comunicação dentro da solução deverão suportar, no mínimo, a interconexão de 20 módulos (appliances), sem degradação na performance da solução;
- 1.20. Será instalada em racks 19 (dezenove) polegadas fornecidos pela Contratada na quantidade necessária para atender a solução ou, em caso de acionamento da ata, em racks anteriormente fornecidos, desde que possuam espaço para receber os novos equipamentos. Devem possuir altura entre 40U e 44U, 1075mm de profundidade máxima, as máquinas devem estar alimentadas por PDU's limitadas a 32A (trinta e dois amperes por PDU), em 220V (duzentos e vinte volts), 60 Hz (sessenta hertz), por circuito com *Conecotor Steck* (32A) em acoplador macho para ser ligado aos circuitos do ambiente técnico;
- 1.21. Deverá ser entregue junto com cada módulo (*appliance*), um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
- 1.22. A carga gravitacional do rack, da solução completa de hiperconvergência, não pode ser superior à capacidade de suporte físico do piso elevado da Sala-cofre, que possui as seguintes características (resistência máxima): a) Carga Estática Concentrada min. 500 kg; b) Carga Estática Distribuída min. 1400 kg/m²; c) Carga Rolante min. 350 kg; d) Carga de Impacto min. 45 kg;
- 1.23. Deve possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 1.24. Deve possuir sistema de ventilação redundante e *hot-pluggable* para que a CPU suporte à configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o



SENADO FEDERAL

perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento;

- 1.25. A potência máxima de operação por rack – em termos de calor dissipado em cada Rack –, da solução de hiperconvergência, deve estar limitada à faixa máxima de: 4–6kW = 600 ~ 1000 CFM (*cubit feet per meter*), limitação essa definida pelas características constitutivas da climatização da Sala-cofre;
- 1.26. Mínimo de 02 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes; no caso, existência de fontes de alimentação redundantes para cada módulo da Solução (seja de 1 ou 2 RU);
- 1.27. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable* permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento:
 - 1.27.1. A fonte deve ter potência mínima de 800 watts;
 - 1.27.2. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão, ou tensão de entrada de 240VAC a 60HZ, sem ajuste automático de tensão;
 - 1.27.3. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida, compatível com o ambiente de datacenter do Senado Federal, que possa ser conectada aos respectivos PDU's do rack, no padrão NEMA-IEC.
- 1.28. Cada módulo deverá ser dotado das configurações abaixo, comprovadas, através de relatório extraído da ferramenta de dimensionamento original do fabricante da solução de armazenamento definida por software, que descreva a quantidade de cores e memória RAM necessária para execução das funções de datacenter definidas por *software*.
 - 1.28.1. Ser equipado com 2 (dois) processadores de no mínimo 22 núcleos cada, com arquitetura x86, de última geração disponível, tecnologia de 14nm, suporte a *hyperthreading* e virtualização; frequência de *clock* interno de no mínimo 2,4 GHz;



SENADO FEDERAL

- 1.28.2. Cada nó deverá ser entregue com, no mínimo, 44 núcleos de processadores físicos disponíveis para uso das máquinas virtuais que suportam os serviços de TI da CONTRATANTE;
 - 1.28.3. Dessa forma, a solução deverá aumentar a quantidade de núcleos total proporcionalmente a quantidade de recursos demandados por componentes relativos a estrutura de controle e gerenciamento do *cluster* (ex: máquinas virtuais para administração do armazenamento SDS e outros) na proporção de subscrição de 4:1 (para cada 4 vCPUs consumidas deverá ser fornecida 1pCPU);
 - 1.28.4. Sendo assim, caso a solução requeira o uso de um conjunto de máquinas virtuais que consuma, por exemplo, 8 cores virtuais (vCPUs) por nó, deverão ser disponibilizados 2 cores físicos (pCPUs) adicionais para que a capacidade de suporte da carga de trabalho líquida do CONTRATANTE não seja diminuída em razão de requisitos internos;
 - 1.28.5. Possuir *display* ou *led* frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
 - 1.28.6. Deve possuir suporte de no mínimo 8 baias para instalação de discos rígidos de 2.5 polegadas;
 - 1.28.7. Objetivando atender aos requisitos de projetos de aprendizagem profunda (*deep learning*), os processadores deverão possuir instruções para redes neurais vetoriais (VNNI) compatíveis com AVX-512;
 - 1.28.8. Deverá implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI v4 ou superior;
 - 1.28.9. Controladora de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 2933MHz, oferecendo no mínimo 6 canais de memória por processador;
 - 1.28.10. Memória cache mínima por processador de 35.75 MB.
- 1.29. Deverá operar com pentes de memória RAM tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (*Error Correcting Code*) e velocidade de, no mínimo, 2933MHz e as seguintes características:



SENADO FEDERAL

- 1.29.1. Cada nó deverá ser entregue com, no mínimo, 1253GB de memória a ser disponibilizadas diretamente às máquinas virtuais que suportam os serviços de TI da CONTRANTE, já descontadas todas as perdas / overhead da solução de armazenamento definida por software ou SDS. Dessa forma, a solução deverá aumentar a quantidade de memória total proporcionalmente a quantidade de recursos demandados por componentes relativos à estrutura de controle e gerenciamento do cluster (ex: máquinas virtuais para administração do armazenamento SDS e outros);
- 1.29.2. Para melhor desempenho, a memória deverá ser configurada com módulos idênticos e distribuídos de maneira equivalente entre todos os canais de memória. Deverá ser comprovado através de relatório extraído de ferramenta de dimensionamento original do fabricante que a configuração disponibilizará toda a quantidade de memória requerida para as aplicações;
- 1.30. Os recursos de armazenamento devem ser compartilhados entre todos os servidores e appliances da solução por meio de armazenamento definido em *software* (*Software Defined Storage*);
- 1.31. A camada de armazenamento deve ser projetada e otimizada para utilização em infraestrutura virtual, possibilitando o dimensionamento elástico e contínuo dos recursos de armazenamento e o aumento de capacidade com a adição de novos appliances ou servidores e deverá seguir estritamente a recomendação do fabricante para uso otimizado em ambientes com *software* de virtualização VMWare;
- 1.32. Cada módulo deve possuir uma capacidade líquida de, no mínimo, 32TB do tipo *All-Flash*, distribuídos em discos iguais e desconsiderando todas as perdas / overhead da solução de armazenamento definida por software (SDS), incluindo mas não se limitando à, formatação dos discos, configuração de RAID (quando aplicável) em nível e quantidade de grupos para melhor o desempenho, área de slack de acordo com as melhores práticas do fabricante, soma de verificação (*checksum*) e eventuais perdas decorrentes do processamento das funções de armazenamento como técnicas de desduplicação e compressão. Não deverá ser calculado considerando ganhos de



SENADO FEDERAL

desduplicação e compressão, porém deverão estar licenciados e habilitados para emprego desses;

- 1.33. Todos discos SSD deverão utilizar interfaces SAS ou NVMe, com largura de banda mínima de 12 gbps:
 - 1.33.1. Caso o fabricante comprovadamente não ofereça em seu portfólio de produtos as interfaces SAS ou NVMe para uso com discos SSD, serão aceitos discos com interface SATA desde que possuam largura de banda mínima de 6 Gbps, incluam hardware específico para aceleramento de escrita com DRAM e estejam de acordo com o ítem 1.33.3;
 - 1.33.2. Caso utilize discos de cache, a solução ofertada deverá utilizar discos flash NVMe ou SSD WI (*write intensive*) para esta finalidade com durabilidade medida em DWPD (*data writes per day*) igual à, no mínimo, 10(dez) para a camada de cache e discos SSD com durabilidade igual à, no mínimo, 1 (um) para o restante dos discos, todos os discos SSD deverão ser fornecidos com interface SAS ou NVMe e largura de banda mínima de 12 Gbps;
 - 1.33.3. Caso não utilize discos de cache, os discos SSD deverão possuir durabilidade medida em DWPD (*data writes per day*) igual à, no mínimo, 1.9 (um ponto nove) e deverão ser fornecidos com interface SAS ou NVME e largura de banda mínima de 12 Gbps;
- 1.34. As unidades dedicadas para inicialização do sistema operacional e outras finalidades necessárias para a operação e manutenção de cada equipamento não serão consideradas como área de armazenamento;
- 1.35. Os requisitos para configuração de área líquida são mínimos, sendo possível a oferta de equipamentos adicionais para atendimento ao requisito desde que comprovada melhor prática do fabricante com o licenciamento adicional necessário;
- 1.36. A camada de armazenamento de dados (tier 0 ou 1) deverá ser configurada com discos de até 4TB de capacidade;
- 1.37. A configuração de cada equipamento deverá seguir as recomendações do fabricante, conforme expresso em seus manuais, para prover o melhor desempenho em cada nó.



SENADO FEDERAL

Será necessária a comprovação de pelo menos 60.000 IOPS (sessenta mil operações de entrada/saída por segundo) com latência inferior a 1ms;

- 1.38. Para o cálculo da performance deve-se considerar um cluster com 4 nós (appliances), com as funcionalidades de redução de dados (desduplicação e compressão) habilitadas. Caso a solução faça o uso de “*erasure coding*”, a funcionalidade também deverá estar ativa na estimativa de performance;
- 1.39. Os requisitos para o cálculo de performance são mínimos, sendo possível a oferta de equipamentos adicionais na proporção de 1 (um) para cada 4 (quatro) para atendimento aos requisitos dos itens 1.36 e 1.37, incluindo o licenciamento adicional necessário;
- 1.40. Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- 1.41. A falha isolada de um nó da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais;
- 1.42. A solução deverá permitir a operação em grupo de, pelo menos, 16 appliances do mesmo tipo;
- 1.43. Deverá ser fornecida funcionalidade de replicação local realizando clones e snapshots dos dados da máquina virtual;
- 1.44. A Garantia e suporte de toda a solução devem ser integralmente adquiridos do fabricante dos equipamentos e prestados por esse ao longo da vigência do contrato;
- 1.45. A solução deve possuir console de administração WEB sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional para essa finalidade ou por meio de *plugin* do vCenter. A console WEB deve permitir integração com *Active Directory da Microsoft* para autenticação, além de possibilitar a autenticação local;
- 1.46. A solução deve oferecer solução de gerenciamento integrada;
- 1.47. A ferramenta de gerenciamento deve detectar a inclusão e adicionar automaticamente novos nós no cluster;
- 1.48. Monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fornecedor a tomar medidas preventivas e acordadas com a contratante a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;



SENADO FEDERAL

- 1.49. Deve oferecer portal de acesso do próprio fornecedor para download de atualizações e de *softwares* agregados a solução a fim de atender rapidamente demandas dos negócios;
- 1.50. A solução deve suportar desduplicação de dados *inline* ou *near-line* (durante o processo de gravação na camada de capacidade)
- 1.51. A solução deve suportar compressão *inline* ou *near line* (durante o processo de gravação na camada de capacidade)
- 1.52. A ferramenta de gerenciamento deve fornecer um *dashboard* reportando a utilização dos recursos do cluster como CPU, Memória e Armazenamento.
- 1.53. O treinamento para operação básica da solução deverá ser do tipo *hands-on*, ministrado por instrutor certificado dentro das dependências do Senado Federal, fornecido para até 8 participantes, com duração mínima de 16h, e abordar os seguintes tópicos, em profundidade suficiente para viabilizar a operação e diagnóstico de incidentes e problemas por parte dos técnicos da SESSR:
 - 1.53.1. Funcionamento e integração entre computação, armazenamento e rede baseada em appliances virtualmente definidos por software;
 - 1.53.2. Introdução aos módulos de infraestrutura híperconvergente;
 - 1.53.3. Melhores práticas de alocação para diferentes cargas de trabalho nos módulos para, no mínimo, os seguintes cenários: VDI, *Application/Web Servers*, e-Mail Servers e OLTP;
 - 1.53.4. Configuração dos parâmetros de redundância, replicação e operações de rotina nos módulos de HCI;
 - 1.53.5. Diagnóstico, atualização, manutenção e resolução de problemas nos módulos de HCI.

Item 2 - Licenças de *software* de virtualização de rede e segurança VMware NSX-T Data Center Enterprise Plus com dois anos de suporte/subscrição

- 2.1. O licenciamento NSX-T deverá ser idêntico em características e funcionalidades ao licenciamento constante nos softwares NSX de part numbers NX-DC-EPL-C e NX-DC-EPL-P-SSS.



SENADO FEDERAL

2.2. O pacote *VMWare Cloud Foundation 4* poderá ser fornecido, desde que inclua as licenças NSX nos quantitativos e características descritas no edital e seus anexos.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2020

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005186/2020-99)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO (SOMENTE PARA O ITEM 1)

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de _____.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____ e (____) ____-, telefone nº (____) ____ e ____, CNPJ-MF nº _____ /____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ___, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, [documento digital nº _____](#) do Processo nº 00200.005186/2020-99, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da [Resolução nº 13 de 2018](#) e do [Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015](#), e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - cuidar para que seu Preposto mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato ou Responsável Técnico da SESSR e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive em relação aos seus profissionais;

V - instalar e configurar de forma efetiva os equipamentos, assim como planejar as etapas de instalação e validação da solução, em conjunto com a equipe técnica do SENADO;

VI - responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o período de Garantia Técnica, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

VII - apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços, podendo o SENADO aplicar penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, como requisito para o termo de aceite definitivo, comprovação de que os equipamentos possuem garantia técnica do fabricante pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, com início na data do recebimento definitivo.

I - As formas de comprovação poderão ser diversas, tais como termo, certificado, dentre outros documentos pertinentes.

II - A ausência dessa comprovação no prazo estipulado poderá ensejar a inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Depois de finalizada a instalação e a configuração dos dispositivos, deverá ser feito teste de aceitação pelo SENADO, auxiliado pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, a fim de garantir que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estejam implementados e operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação que descreva os processos de instalação e configuração dos produtos fornecidos, detalhes de implementação e diagramas topológicos (*as-built*).

I - O documento deverá conter, ainda, marca, modelo, número de série e local de instalação de todos os equipamentos e comprovação de garantia técnica do fabricante para todos os produtos, por todo o período contratado.

II - A versão final da documentação revisada e aceita pelo SENADO deverá ser apresentada à equipe técnica do SENADO quando da finalização da instalação e configuração.

PARÁGRAFO QUARTO – A coordenação do processo de instalação dos equipamentos, bem como a instalação do *software* de gerência da solução, deverá ser executada por técnico certificado pelo fabricante, capacitado para projeto e instalação da solução.

I - Essa certificação poderá ser solicitada pelo SENADO como pré-requisito para o início dos trabalhos de instalação;

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos entregues deverão ser fornecidos com a última versão estável de *software* disponibilizada pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá estar ciente e fazer cumprir as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação em vigência no SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

II - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

III - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

IV - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;

V - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;

VI - aplicar à CONTRATADA eventuais sanções administrativas contratuais cabíveis;

VII - receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas;

VIII - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato conforme o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Reunião de Apresentação	Em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
2	Entrega dos equipamentos	Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.



SENADO FEDERAL

3	Recebimento dos equipamentos	Executado pelo Almoxarifado do SENADO no ato da entrega dos equipamentos.
4	Termo de aceite provisório	Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos equipamentos.
5	Implantação da solução e treinamento da equipe técnica	Deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite provisório.
6	Termo de aceite definitivo	Em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implantação da solução.
7	Pagamento relativo aos equipamentos	Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do termo de aceite definitivo.
8	Início da contagem do prazo de garantia técnica	Imediatamente após o recebimento do termo de aceite definitivo.
9	Fim do prazo de garantia técnica	60 (sessenta) meses após o início da garantia técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada Reunião de Apresentação no SENADO em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - Essa reunião de apresentação tem como objetivo esclarecer possíveis dúvidas.

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento deverão ser prestados na COINTI - Prodases, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote “L, Brasília, Distrito Federal. Telefone para contato: (61) 3303-3698.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de garantia técnica contratados deverão ser prestados na COINTI - Prodases, localizada na Avenida N2, Anexo C, Brasília, Distrito Federal e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios – SGM/N, Lote “L, Brasília, Distrito Federal. Telefone para contato: (61) 3303-3698.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos e demais acessórios deverão ser idênticos entre si (dentro de cada item), novos, não recondicionados e de primeiro uso, sendo permitida a oferta



SENADO FEDERAL

de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto.

I - Não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos e os *softwares* deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo item.

I - Essa disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos/*software* quanto para substituições durante o período de garantia técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A solução de hiperconvergência deverá ser entregue implantada em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo SENADO, bem como com a replicação dos dados entre os *datacenters*.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de verificar-se a não conformidade técnica ou o mau funcionamento dos equipamentos, *software* e ativação das licenças, a CONTRATADA deverá apresentar as correções necessárias no prazo, em dias, resultante da diferença entre:

I - a data de vencimento do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias e;

II - a data da entrega do objeto por parte da CONTRATADA; contado a partir da comunicação por parte do SENADO, sob pena de, após o decurso do prazo, serem aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da



SENADO FEDERAL

implantação da solução e treinamento da equipe técnica, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades na entrega dos equipamentos, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia técnica, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Como na presente contratação estão incluídos a prestação de garantia técnica, instalação e configuração, na qual deverão ser realizados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para que ocorra a transferência de conhecimento durante a prestação de garantia técnica, no fechamento dos chamados técnicos, a CONTRATADA deverá apresentar, em detalhes, por e-mail ou sistema WEB, a solução para o problema detectado pela equipe da SESSR.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A prestação de garantia técnica deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do SENADO, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na abertura do chamado técnico do equipamento junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Marca, modelo e número de série do equipamento;

II - Problema observado;

III - Nome, telefone, e-mail do profissional da SESSR responsável pela solicitação do atendimento;

IV - Nível de severidade do chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da SESSR, que servirá de referência para acompanhamento, inclusive após o encerramento do chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer telefones, e-mails e sites na internet como meios para o atendimento. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da SESSR e que esteja prejudicando o pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive problemas relacionados à instalação, configuração ou mau funcionamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento, Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O atendimento se dá por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento pela pessoa autorizada na abertura do chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Deverão ser realizadas, a critério do Gestor e da fiscalização do contrato, reuniões presenciais ou não entre o Gestor e o Preposto da CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas no sistema em produção do Senado Federal pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos necessários ao provimento do serviço, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da SESSR e que esteja prejudicando o pleno funcionamento dos equipamentos e licenças, inclusive problemas relacionados à instalação, configuração ou mau funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO FABRICANTE

A garantia técnica compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram, manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes e evolutiva, a partir da execução de melhorias recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de garantia técnica deverá ser de 60 (sessenta) meses para os equipamentos especificados no Anexo 2 do edital, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia visa restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos incluindo a substituição de peças, componentes como um todo se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos incorridos na execução da garantia serão exclusivos da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia técnica deverá ser realizada, durante todo o período, pela própria CONTRATADA a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou indisponibilidade de equipamentos e peças.

PARÁGRAFO QUINTO – O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do SENADO solicitação para o atendimento de garantia conforme as severidades especificadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de garantia técnica deverá ser realizada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados.



SENADO FEDERAL

I - Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s) e/ou *software(s)*, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO – As solicitações já existentes, quando do final do período de garantia técnica, deverão ser devidamente atendidas, considerados inclusive os prazos estipulados na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado, comprovada mediante informação do fabricante de que a peça ou componente não é mais fabricada.

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação;

II - As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja do interesse da CONTRATADA, essa poderá apresentar proposta para acesso remoto para monitoramento do sistema durante o prazo de duração do contrato.

I - Essa proposta será submetida à apreciação da equipe técnica do SENADO e, em sendo aceitável do ponto de vista de segurança do ambiente computacional do SENADO, poderá ser utilizada como elemento facilitador para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia técnica compreenderá assistência técnica nos equipamentos, sem ônus adicional para o SENADO, abrangendo:

I - Manutenção preventiva, sempre que houver necessidade de ações para que potenciais problemas não ocorram;

II - Manutenção corretiva – por requisição e presença imediata -, com possibilidade de substituição de peças ou componentes;

III - Serviços de suporte técnico compreendendo o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, bem como prestação de informações necessárias ao



SENADO FEDERAL

esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos estipulados na Cláusula Sexta, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, qualquer peça e/ou componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

I - Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias; e

III - Ocorrência de 4 (quatro) problemas em um mesmo equipamento, no período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso haja necessidade de substituição de dispositivos de armazenamento de dados, as informações ali contidas devem passar por processo de eliminação completa dos dados, emitindo-se, após o procedimento, um certificado para cada item destruído, de modo a garantir os atributos gerais de segurança, como, por exemplo, a confidencialidade e o sigilo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A eliminação dos dados, quando aplicável, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo supervisionada por pessoas indicadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final de cada atendimento a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema em produção no SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os profissionais envolvidos na prestação da garantia técnica deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

I - Experiência: atividades de suporte ou garantia técnica em equipamentos do fabricante dos equipamentos adquiridos, comprovadas mediante cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, durante um período mínimo de 6 (seis) meses;

II - Certificação oficial emitida pelo fabricante comprovando a aptidão para trabalharem com a solução contratada. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil.

III - O SENADO, a qualquer momento, poderá requerer a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA A GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os prazos abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de atendimento apresentados nesta Cláusula têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados os seguintes prazos para efeito de cálculo no tempo de atendimento:



SENADO FEDERAL

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe do SERMAN na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início da prestação de garantia técnica;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da SERMAN na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do (s) equipamento (s)/ *software* (s) em pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da SESSR, classificados conforme as severidades.

I - Em caso de divergência quanto aos horários de abertura e fechamento dos chamados, serão considerados os registros no sistema do SERMAN;

PARÁGRAFO QUARTO - Os Prazos de Atendimento serão classificados conforme as severidades a seguir:

I - Severidade ALTA: este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) / *software*(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas) horas	8 (oito) horas

II - Severidade MÉDIA: este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) / *software*(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, quando o chamado for aberto aos sábados, domingos e feriados e alcançar os dias úteis, o prazo de atendimento será alterado, considerando proporcionalmente o atendimento realizado aos sábados, domingos e feriados:

Dias úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	8 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas

III - Severidade BAIXA: este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s), *software(s)*, ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
48 (quarenta e oito) horas	15 (quinze) dias úteis

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado *on-site*, quando solicitado pela equipe da SESSR, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou *software(s)*, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I - Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao SENADO.

II - A interrupção de um chamado técnico deste tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da SESSR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA ou MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser, a critério do SENADO, escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão ajustados para o novo nível.

I - A interrupção de um chamado técnico deste tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da SESSR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas no Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a conclusão do chamado técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe da SESSR e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso a equipe da SESSR não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

II - Nesse caso a equipe da SESSR fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

PARÁGRAFO OITAVO - Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da SESSR também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade.



SENADO FEDERAL

I - Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

PARÁGRAFO NONO - Sempre que houver quebra nos Prazos de Atendimentos, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, mediante e-mail, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

I - Qualquer modificação de dados da CONTRATADA, como endereço, e-mail, telefone etc., deverá ser imediatamente comunicada ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de severidade transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A SESSR encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1		14	Módulo (<i>appliance</i>) de infraestrutura computacional hiperconvergente, incluindo instalação, configuração, infraestrutura, treinamento na solução ofertada e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho** nº _____, de _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação à garantia técnica, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) contratado, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de BAIXA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



SENADO FEDERAL

II - 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) contratado, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de MEDIA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

III - 0,2% (dois décimos por cento) por hora sobre o valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) contratado, no caso de atraso ou interrupção injustificados dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados técnicos de ALTA prioridade abertos da garantia contratual, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos incisos **I** a **III**, caso o atraso seja o dobro do previsto nesses itens, será considerada inexecução parcial;

V - 1% (um por cento) por dia sobre o valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) contratado, no caso de atraso injustificado para substituição definitiva por impossibilidade de manutenção, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução parcial;

VI - 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na entrega das documentações comprobatórias das qualificações exigidas para os profissionais, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas; e

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO – O valor unitário (corresponde ao valor pago por um módulo da solução de hiperconvergência) referenciado nos incisos **I** a **V** do Parágrafo anterior, deverá ser multiplicado pelo número de equipamentos que apresentem os mesmos problemas, sem alteração dos prazos de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20____

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

Representante da Contratada
RG n.º _____
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2020

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005186/2020-99)

ANEXO 4

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20____, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:



SENADO FEDERAL

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2020

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n.º 00200.005186/2020-99)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

ANEXO 6

(Processo nº 00200.005186/2020-99)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

DECLARAÇÃO

Eu, , inscrito(a) no CNPJ n.º , declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

ANEXO 7

(Processo nº 00200.005186/2020-99)

TERMO DE SIGILO

A União por intermédio **do Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SENADO FEDERAL

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 10 de outubro de 2013

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA

Brasília, 10 de outubro de 2013

Nome
SENADO FEDERAL